



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 83, DE 10 DE JULHO DE 2025

Institui o “day off”, dia de descanso por ocasião do aniversário dos empregados públicos, servidores e empregados afastados para prestar serviços junto à ARTESP.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no artigo 33 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o artigo 2º do Regimento Interno da ARTESP, segundo o qual a Agência é autarquia de regime especial, caracterizada na forma do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, por autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir na ARTESP um dia de descanso - *day off* - por ocasião do aniversário natalício de seus empregados públicos, servidores e empregados afastados de outros órgãos para prestar serviços junto à ARTESP.

Parágrafo único - O *day off* poderá ser estendido aos estagiários, a critério do superior imediato.

Artigo 2º - O *day off* é uma recompensa não financeira, que consiste em um dia de folga remunerada oferecida aos empregados públicos, servidores e empregados afastados para prestar serviços junto à ARTESP no dia do seu aniversário natalício.

Artigo 3º - O *day off* será concedido na data do aniversário ou no dia útil imediatamente anterior ou posterior, com prerrogativa de escolha por parte do superior imediato, em função da necessidade do trabalho, quando a data coincidir com:

I - Dias destinados ao descanso do empregado, servidor ou empregado afastado para prestar serviços junto à ARTESP;

II - Feriados, pontos facultativos e pontes de feriados;

III - Período de férias do empregado, do servidor ou do empregado afastado para prestar serviços junto à ARTESP;

IV - Compensações autorizadas por atos normativos da ARTESP e Decretos Estaduais.

Parágrafo único - Não será possível trocar e/ou escolher outro dia para fruição do *day off*, exceto nos casos que se enquadrem nas determinações previstas neste artigo.

Artigo 4º - A concessão do *day off* deverá ser devidamente apontada na folha de frequência do empregado, servidor ou empregado afastado para prestar serviços junto à ARTESP, e validada pelo seu superior imediato.

Artigo 5º - Para a concessão do *day off*, o empregado, servidor ou empregado afastado para prestar serviços junto à ARTESP deverá comunicar seu superior imediato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da fruição da folga, a fim de permitir a organização das atividades da área.

Parágrafo único - Caberá aos superiores imediatos conciliarem a ausência do aniversariante com as rotinas diárias de trabalho de suas respectivas áreas.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, da data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00019473/2025-86 - Portaria ARTESP nº 83, de 10 de julho de 2025)